

# Projeto de Lei de Conversão (CN) nº 3, de 2012

**Autoria:** Câmara dos Deputados

**Iniciativa:**

**Ementa:**

Altera as Leis nºs 10.893, de 13 de julho de 2004, que dispõe sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM e o Fundo da Marinha Mercante - FMM, 11.434, de 28 de dezembro de 2006, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 10.865, de 30 de abril de 2004, 8.685, de 20 de julho de 1993, 12.249, de 11 de junho de 2010, 11.775, de 17 de setembro de 2008, e 11.491, de 20 de junho de 2007, e a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001; revoga dispositivos das Leis nºs 9.432, de 8 de janeiro de 1997, e 10.925, de 23 de junho de 2004; altera a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS na cadeia produtiva do café; institui o Programa Cinema perto de você; e dá outras providências.

**Explicação da Ementa:**

*Altera a redação da Lei no 10.893/04 (dispõe sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM e o Fundo da Marinha Mercante – FMM) para determinar nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 3º que: compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF a administração das atividades do AFRMM; o AFRMM sujeita-se às normas relativas ao processo administrativo fiscal; para dispor no art. 7º que o responsável pelo transporte aquaviário deverá, na forma e nos prazos estabelecidos SRF, disponibilizar os dados necessários ao controle da arrecadação do AFRMM; para determinar que no art. 8º que a constatação de incompatibilidade do valor da remuneração do transporte aquaviário, constante do conhecimento de embarque ou da declaração, com o praticado nas condições de mercado ensejará a sua retificação, de acordo com as normas estabelecidas pela SRF; para dispor no art. 11 que o pagamento do AFRMM, acrescido da Taxa de Utilização do Sistema de Controle de Arrecadação do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - MERCANTE, será efetuado pelo contribuinte antes da autorização de entrega da mercadoria correspondente pela SRF; para prever no art. 13 que o contribuinte deverá manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, contado da data do efetivo descarregamento da embarcação, os conhecimentos de embarque e demais documentos, para apresentação à fiscalização; para dispor na alínea “e” do inciso IV e b” do inciso V do art. 14 quais as cargas que ficam isentas do pagamento do AFRMM; para determinar no art. 15 que o pagamento do AFRMM incidente sobre o frete relativo ao transporte de mercadoria submetida a regime aduaneiro especial fica suspenso até a data do registro da declaração de importação que inicie o despacho para consumo correspondente, havendo descumprimento serão exigidos acréscimos; para dispor no art. 16 que sobre o valor do AFRMM pago em atraso ou não pago, bem como sobre a diferença decorrente do pagamento do AFRMM a menor que o devido, incidirão multa de mora ou de ofício e juros de mora; para prever no § 7º do art. 17 que por solicitação da interessada, o FMM poderá utilizar o produto da arrecadação de AFRMM, já classificado pela SRF e ainda não depositado na conta vinculada da empresa brasileira de navegação, para compensação do débito relativo às prestações a que se referem as alíneas “c” e “d” do inciso I do caput do art. 19, garantido ao agente financeiro o pagamento pelo FMM das comissões incidentes sobre os valores compensados; para dispor no § 3º do art. 37 que a taxa de que trata o caput não incide sobre: I - as cargas destinadas ao exterior; e II - as cargas isentas do pagamento do AFRMM; para dispor no § 4º do art. 37 que o produto da arrecadação da taxa de que trata o caput fica vinculado ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF; para prever no § 3º do art. 38 que o depósito do crédito na conta vinculada será processado e efetuado pela Secretaria do Tesouro Nacional, na forma prevista*

## Projeto de Lei de Conversão (CN) nº 3, de 2012

no caput (art. 1º do PLV). Acresce o art. 52-A à Lei nº 10.893/04 para dispor que a SRF processará e viabilizará, mediante recursos decorrentes da arrecadação do AFRMM que ao FMM, o ressarcimento às empresas brasileiras de navegação das parcelas que deixarem de ser recolhidas em razão da não incidência (art.2º do PLV). Altera artigos da Lei nº 11.434/06 para prever no art. 3º que para obtenção de ressarcimento a empresa brasileira de navegação deverá apresentar o Conhecimento de Embarque ou o Conhecimento de Transporte Aquaviário de Carga que comprove que a origem ou o destino da carga transportada seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País; para dispor no § 2º do art. 6º que para o pagamento do ressarcimento de que trata o art. 52-A da Lei no 10.893/04, referente às operações de transporte realizadas anteriormente à publicação da Medida Provisória nº 320/06, a SRF deverá verificar se os valores constantes do Conhecimento de Embarque ou do Conhecimento de Transporte Aquaviário de Carga foram corretamente transcritos para o Sistema Eletrônico de Arrecadação do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante, com o objetivo de atestar a certeza, a liquidez e a exatidão dos montantes das obrigações a serem ressarcidas (art. 3º do PLV). Suspende a incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre as receitas decorrentes da venda dos produtos que especifica, tendo algumas vedações (art. 4º do PLV). Trata do regime e outros critérios de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS da pessoa jurídica que efetue exportação de alguns produtos classificados na TIPI poderá descontar das referidas contribuições (art. 5º do PLV). A pessoa jurídica tributada no regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS poderá descontar das referidas contribuições, devidas em cada período de apuração, crédito presumido calculado sobre o valor de aquisição dos produtos classificados em códigos específicos da tabela TIPI (art. 6º do PLV). Determina que o disposto nos arts. 4o a 6o será aplicado somente após estabelecidos termos e condições pela SRF respeitado, no mínimo, o prazo de que trata o inciso II do caput do art. 25, não se aplicando, em alguns casos, às mercadorias ou aos produtos classificados nos códigos 09.01 e 2101.11 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM (art. 7º do PLV). Altera a redação do inciso II do art. 70 da Lei no 11.196/05 para dispor sobre os prazos, que em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 01 /01/ 2006, os recolhimentos do Imposto de ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF deverão ser realizados (art. 8º da MP). Institui o Programa Cinema Perto de Você, destinado à ampliação, diversificação e descentralização do mercado de salas de exibição cinematográfica no Brasil e estabelece seus objetivos e o que nele é compreendido, priorizando a exibição de filmes nacionais (art. 9º e 10 do PLV). A construção e implantação de complexos de exibição cinematográfica, na forma do regulamento do Programa Cinema Perto de Você, poderão ser apoiadas por linhas de crédito, investimento e equalização de encargos financeiros, sustentadas pelos recursos do Fundo Setorial do Audiovisual de acordo com critérios para sua concessão(art. 11 do PLV). Institui o Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE arts. 12 e 13 do PLV). No caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção, fica suspensa a exigência de tributos e contribuições que nos casos e com as limitações que especifica (art. 14 do PLV). Haverá sanções (inclusive devolução de tributos) antes de transcorrer 5 anos, pela utilização de equipamentos em fins diversos aos dos projetos (art. 15 do PLV). Reduz a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno os projetores para exibição cinematográfica, nos códigos que especifica (art. 16 do PLV). Institui, no âmbito do Programa Cinema Perto de Você, o Projeto Cinema da Cidade, coordenado pela ANCINE, destinado à implantação de salas pertencentes ao Poder Público (arts. 17 e 18 do PLV). Altera dispositivos da Medida Provisória nº 2.228-1/01 para definir como obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária estrangeira; para prever novas competências da ANCINE; para

## Projeto de Lei de Conversão (CN) nº 3, de 2012

prever no art. 25 que toda e qualquer obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária estrangeira só poderá ser veiculada ou transmitida no País devidamente adaptada ao idioma português e após pagamento da CONDECINE; para prever que toda obra cinematográfica e videofonográfica brasileira deverá, antes de sua exibição ou comercialização, requerer à ANCINE o registro do título e o Certificado de Produto Brasileiro – CPB; para prever que as versões, as adaptações, as vinhetas e as chamadas realizadas a partir da obra cinematográfica e videofonográfica publicitária original destinada à publicidade de varejo, até o limite máximo de cinquenta, devem ser consideradas um só título, juntamente com a obra original, para efeito do pagamento da CONDECINE, para prever que ultrapassado o limite de que trata o § 2º ou o § 3º, deverá ser solicitado novo registro do título de obra cinematográfica e videofonográfica publicitária original; para prever que a CONDECINE deverá ser recolhida à ANCINE; para prever que são isentos da CONDECINE as chamadas dos programas e a publicidade de obras cinematográficas e videofonográficas veiculadas nos serviços de radiodifusão de sons e imagens, nos serviços de comunicação eletrônica de massa por assinatura e nos segmentos de mercado de salas de exibição e de vídeo doméstico em qualquer suporte; para acrescentar inciso IV ao art. 40, reduzindo o valor da CONDECINE para 10%, quando se tratar de obra publicitária brasileira realizada por microempresa ou empresa de pequeno porte, com custo não superior a R\$ 10.000,00; para prever nos incisos I e II parágrafo único do art. 58 que os embarços sujeitam o infrator à pena de multa; para prever que o descumprimento da obrigatoriedade de que trata o art. 55 sujeitará o infrator a multa (art. 19 do PLV). Altera o art. 5º da Lei nº 8.685/93 (para prever que os valores depositados nas contas de que trata o inciso I do § 1º do art. 4º e não aplicados no prazo de quarenta e oito meses da data do primeiro depósito, e os valores depositados nas contas de que trata o inciso II do § 1º do art. 4º e não aplicados no prazo de cento e oitenta dias, prorrogável por igual período, serão destinados ao Fundo Nacional da Cultura, alocados no Fundo Setorial do Audiovisual (art. 20 do PLV). Altera os arts. 70 e 72 da Lei nº 12.249/2010, para prorrogar, de 30/11/2011 para 29/03/2013, o prazo para liquidação, com desconto, das operações de crédito rural ali previstas, permitindo, ainda, nos parágrafos acrescentados a cada artigo, a suspensão das execuções judiciais e dos respectivos prazos processuais, bem como do prazo prescricional das mencionadas dívidas a partir da data de publicação da lei decorrente deste PLV até 29/03/2013 (Art. 21 do PLV). Altera os arts. 21 e 26 da Lei nº 11.775/08, para autorizar a individualização de determinadas operações de crédito rural no âmbito do Pronaf, contratadas até 30/06/2011, e de outros contratos de financiamento por beneficiários do fundo de Terras e da Reforma Agrária – Banco da Terra, desde a sua origem até 30/06/2011, com a possibilidade de inclusão dos custos da individualização nos respectivos contratos (Art. 22 do PLV). Autoriza o Conselho Monetário Nacional a ampliar o prazo (atualmente de 20 anos), nos casos de renegociação ou prorrogação de financiamentos destinados à compra de imóveis rurais ao amparo do Banco da Terra e do Programa Cédula da Terra (Art. 23 do PLV). Acrescenta § 4º ao art. 1º da Lei nº 11.491/07, para permitir o uso do Fundo de Investimento do FGTS em projetos associados à Copa do Mundo e às Olimpíadas, nas cidades-sede desses eventos, bem como em atividade de petróleo e gás, vinculadas à exploração do pré-sal (Art. 24 do PLV). Prevê a entrada em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos: I - em relação aos arts. 1º ao 3º, a partir da data de publicação do ato do Poder Executivo que os regulamentar; II - em relação aos arts. 4º a 6º, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente a sua publicação; e III - em relação aos demais artigos, a partir da data de sua publicação (art. 25 do PLV). Ficam revogados: I - a partir da data de publicação do ato do Poder Executivo que regulamentar os arts. 1º ao 3º: a) o parágrafo único do art. 17 da Lei nº 9.432/97; e b) o art. 12 da Lei nº 10.893/04; II - os §§ 6º e 7º do art. 8º da Lei nº 10.925/04; e III – o § 2º do art. 7º, o § 1º do art. 8º e os incisos do caput e os §§ 1º e 2º do art. 16 da Lei nº 10.893/04 (art. 26 do PLV).

## Projeto de Lei de Conversão (CN) nº 3, de 2012

**Assunto:** Econômico - Planejamento e orçamento

**Data de Leitura:** 17/02/2012

**Tramitação encerrada**

**Decisão:** Aprovada na forma de Projeto de Lei

**Último local:** -

**Destino:** À sanção

**Último estado:** 26/03/2012 - TRANSFORMADA EM  
NORMA JURÍDICA COM VETO PARCIAL

**Matérias Relacionadas:**

Medida Provisória nº 545 de 2011

Requerimento nº 108 de 2012

Requerimento nº 109 de 2012

Requerimento nº 110 de 2012

Veto nº 00011 de 2012

**Relatoria:**

**PLEN - (Plenário)**

**Relator(es):**

Senador Eunício Oliveira (Relator Revisor) (encerrado em  
06/03/2012 - Parecer de Plenário)

**TRAMITAÇÃO**

**19/09/2014** SF-SARQ - Secretaria de Arquivo

**Ação:** Vide MPV nº 545, 2011.  
Processo arquivado.

**11/08/2014** CN-SSCLCN - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO-CN

**Ação:** Ao Arquivo.

**04/08/2014** CN-SSCLCN - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO-CN

**Ação:** Matéria vetada parcialmente. VET 11/2012.

**01/08/2014** CN-SSCLCN - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO-CN

**Ação:** A partir de 1º de agosto de 2014 os boletins de ação legislativa não mais serão impressos, nos termos da Instrução Normativa nº 1, de 2014, do Secretário-Geral da Mesa. As consultas sobre a tramitação da matéria devem ser realizadas diretamente no sistema eletrônico próprio.

## TRAMITAÇÃO

**17/06/2013** CN-SSCLCN - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO-CN

**Ação:** Juntada fls. 729 ao Vol. II do processado, referente ao original do Ofício nº 492, de 2011, do Dep. Jovair Arantes, Líder do Bl. PSB/PTB/PC do B, na CD.

**23/05/2012** CN-SSCLCN - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO-CN

**Ação:** Em 21/3/2012, esgotado o prazo regimental previsto no art. 11, "caput" e § 1º, da Resolução nº 1/2002-CN, sem a Comissão ter apresentado o Projeto de Decreto Legislativo.

Em 5/5/2012, esgotado o prazo de 60 dias previsto no art. 11, "caput" e § 2º, da Resolução nº 1/2002-CN, sem a edição de Decreto Legislativo.

\*\*\*\*\* Retificado em 03/08/2012\*\*\*\*\*  
Matéria vetada parcialmente. VET 11/2012.

Em 21/3/2012, esgotado o prazo regimental previsto no art. 11, "caput" e § 1º, da Resolução nº 1/2002-CN, sem a Comissão ter apresentado o Projeto de Decreto Legislativo.

Em 5/5/2012, esgotado o prazo de 60 dias previsto no art. 11, "caput" e § 2º, da Resolução nº 1/2002-CN, sem a edição de Decreto Legislativo.

**26/03/2012** SF-SEXP - SECRETARIA DE EXPEDIENTE

**Situação:** TRANSFORMADA EM NORMA JURÍDICA COM VETO PARCIAL

**Ação:** (PR) PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.  
SANCIONADA. LEI 012.599 DE 2012.  
DOU - 26/03/2012 PÁG. 00001 e 00005.  
Sancionada em 23/03/2012.

À SSCLCN.

\*\*\*\*\* Retificado em 11/04/2012\*\*\*\*\*  
Onde se Lê: ..."SANCIONADA. LEI 012.599 DE 2012" ...  
Leia-se: ..."SANCIONADA. LEI 012.599 DE 2012 (vetado, Parcialmente. vide MSG 00098 de 2012).

**08/03/2012** SF-SEXP - SECRETARIA DE EXPEDIENTE

**Situação:** REMETIDA À SANÇÃO

**Ação:** Anexado o Ofício CN nº 95 de 07/03/12, à Ministra de Estado Chefe da Casa Civil encaminhando a Mensagem CN nº 05/12, à Excelentíssima Senhora Presidente da República submetendo à sanção presidencial autógrafo do Projeto de Lei de Conversão nº 3/12 (fls.704 a 722).

Anexado o Ofício CN nº 96 de 07/03/12, ao Senhor Presidente da Câmara dos Deputados comunicando que foi encaminhado à Excelentíssima Senhora Presidente da República o Projeto de Lei de Conversão nº 3/12, aprovado pelo Senado Federal (fls. 723).

**07/03/2012** SF-SEXP - SECRETARIA DE EXPEDIENTE

**Ação:** Anexado o texto revisado (fls. 687 a 703).

**07/03/2012** SF-SEXP - SECRETARIA DE EXPEDIENTE

**Ação:** Recebido neste órgão às 09:37 hs.

## TRAMITAÇÃO

**06/03/2012** SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

**Situação:** APROVADA

**Ação:** Anunciada a matéria, o Senador Eunício Oliveira, Relator Revisor, procede à leitura de seu Parecer nº 87, de 2012-PLEN, concluindo pela admissibilidade da medida provisória e, quanto ao mérito, pela aprovação do presente projeto de lei de conversão.

Aprovados os pressupostos constitucionais de relevância e urgência; e de adequação financeira e orçamentária, com o voto contrário da oposição, declarado pelo Senador Alvaro Dias, tendo usado da palavra o Senador Jayme Campos, a Senadora Kátia Abreu, o Senador Alvaro Dias, a Senadora Lúcia Vânia, e o Senador José Agripino.

Discussão encerrada, após usarem da palavra os Senadores Alvaro Dias, Cyro Miranda e Mário Couto.

São lidos e rejeitados os seguintes Requerimentos:

nº 108, de 2012, de autoria do Senador Cyro Miranda, solicitando destaque para votação em separado o art. 24;

nº 109, de 2012, de autoria do Senador Alvaro Dias, solicitando destaque para votação em separado o art. 24;

nº 110, de 2012, de autoria do Senador Alvaro Dias, solicitando destaque para votação em separado da Emenda nº 65.

Aprovado o projeto de lei de conversão.

Ficam prejudicadas a medida provisória e as emendas a ela apresentadas.

A matéria vai à sanção.

À SEXP, para as devidas providências e posterior remessa do processado à Comissão Mista, nos termos do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN, para elaboração do projeto de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da vigência da Medida Provisória, no prazo de quinze dias contados da decisão.

*Publicado no DSF Páginas 5079-5128*

**02/03/2012** SF-SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

**Ação:** Recebido do Senador Eunício Oliveira, Relator Revisor, em 2/3/2012, às 17:05 horas, relatório sobre a matéria.

A matéria continua incluída em Ordem do Dia.

Discussão, em turno único.

**01/03/2012** SF-SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

**Ação:** Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 6/3/2012.

Discussão, em turno único.

**01/03/2012** SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

**Ação:** A matéria deixa de ser apreciada nesta data.

*Publicado no DSF Páginas 4337*

**29/02/2012** SF-SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

**Ação:** Juntados, às fls. 613/666, originais dos autógrafos e da redação final do projeto de lei de conversão.

Matéria não apreciada na sessão do dia 28.2.2012, transferida para a sessão deliberativa ordinária de 29.2.2012.

Matéria não apreciada na sessão do dia 29.2.2012, transferida para a sessão deliberativa ordinária de 1.3.2012.

**24/02/2012** SF-SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

**Ação:** Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do dia 28/2/2012.

Discussão, em turno único.

Matéria não apreciada na sessão do dia 28.02.2012, transferida para a sessão deliberativa ordinária de 29.02.2012.

## TRAMITAÇÃO

**24/02/2012** SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

**Ação:** A Presidência comunica o recebimento do Ofício nº 69, de 2012, da Câmara dos Deputados, comunicando ter sido verificada inexatidão formal nos autógrafos da presente matéria, aprovada naquela Casa e encaminhada ao Senado Federal por meio do Ofício nº 106, de 2012.

A Presidência determina a juntada do Ofício nº 69, de 2012, no processado da matéria e a republicação dos avulsos respectivos.

*Publicado no DSF Páginas 3772*

**23/02/2012** SF-SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

**Ação:** Juntado ao PLV nº 3, de 2012, o Ofício nº 69, de 2012, da Câmara dos Deputados, de fls. 483 a 543. Encaminhado ao Plenário.

**22/02/2012** SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

**Ação:** A Presidência informa que designou o Senador Eunício Oliveira como Relator revisor da matéria.

*Publicado no DSF Páginas 3490*

**17/02/2012** SF-SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

**Ação:** Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do dia 28/2/2012. Discussão, em turno único.

**17/02/2012** SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

**Situação:** INCLUÍDA EM ORDEM DO DIA

**Ação:** O Senado Federal recebeu o Ofício nº 106/2012, do Presidente da Câmara dos Deputados, submetendo a matéria à apreciação desta Casa.

O prazo de 45 dias para apreciação da matéria encontra-se encerrado, e o de sua vigência foi prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, e esgotar-se-á em 8 de março.

Prestados esses esclarecimentos, a Presidência inclui a matéria na Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 28 de fevereiro, terça-feira.

*Publicado no DSF Páginas 3364-3472*

**16/02/2012** SF-SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

**Ação:** Aguardando leitura no Senado Federal.

**16/02/2012** CN-PLG - PROTOCOLO LEGISLATIVO-CN

**Situação:** AGUARDANDO LEITURA

**Ação:** Autuado como PLV 00003 2012, proveniente da MPV 00545 2011.

Anexadas folhas 352 a 479.

À SSCLSF.

## DOCUMENTOS

## PLV 3/2012

**Data:** 16/02/2012

**Autor:** Câmara dos Deputados

**Local:** PROTOCOLO LEGISLATIVO-CN

**Ação Legislativa:** Autuado como PLV 00003 2012, proveniente da MPV 00545 2011. Anexadas folhas 352 a 479. À SSCLSF.

**Descrição/Ementa:** Altera as Leis nºs 10.893, de 13 de julho de 2004, que dispõe sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM e o Fundo da Marinha Mercante - FMM, 11.434, de 28 de dezembro de 2006, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 10.865, de 30 de abril de 2004, 8.685, de 20 de julho de 1993, 12.249, de 11 de junho de 2010, 11.775, de 17 de setembro de 2008, e 11.491, de 20 de junho de 2007, e a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001; revoga dispositivos das Leis nºs 9.432, de 8 de janeiro de 1997, e 10.925, de 23 de junho de 2004; altera a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS na cadeia produtiva do café; institui o Programa Cinema perto de você; e dá outras providências.

## Avulso inicial da matéria

**Data:** 17/02/2012

**Autor:** -

**Local:** SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

**Ação Legislativa:** O Senado Federal recebeu o Ofício nº 106/2012, do Presidente da Câmara dos Deputados, submetendo a matéria à apreciação desta Casa. O prazo de 45 dias para apreciação da matéria encontra-se encerrado, e o de sua vigência foi prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, e esgotar-se-á em 8 de março. Prestados esses esclarecimentos, a Presidência inclui a matéria na Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 28 de fevereiro, terça-feira.

## Requerimento.

**Data:** 23/02/2012

**Autor:** -

**Local:** SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

**Ação Legislativa:** Juntado ao PLV nº 3, de 2012, o Ofício nº 69, de 2012, da Câmara dos Deputados, de fls. 483 a 543. Encaminhado ao Plenário.

## Quadro Comparativo

**Data:** 24/02/2012

**Autor:** -

**Local:** null

## Avulso inicial da matéria

**Data:** 24/02/2012

**Autor:** -

**Local:** SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

**Ação Legislativa:** A Presidência comunica o recebimento do Ofício nº 69, de 2012, da Câmara dos Deputados, comunicando ter sido verificada inexistência formal nos autógrafos da presente matéria, aprovada naquela Casa e encaminhada ao Senado Federal por meio do Ofício nº 106, de 2012. A Presidência determina a juntada do Ofício nº 69, de 2012, no processado da matéria e a republicação dos avulsos respectivos.

## Relatório Legislativo

**Data:** 02/03/2012



## Projeto de Lei de Conversão (CN) nº 3, de 2012

### DOCUMENTOS

**Autor:** -

**Local:** SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

**Ação Legislativa:** Recebido do Senador Eunício Oliveira, Relator Revisor, em 2/3/2012, às 17:05 horas, relatório sobre a matéria. A matéria continua incluída em Ordem do Dia. Discussão, em turno único.

#### Autógrafo - Projeto de Lei de

**Data:** 08/03/2012

**Autor:** -

**Local:** SECRETARIA DE EXPEDIENTE

**Ação Legislativa:** Anexado o Ofício CN nº 95 de 07/03/12, à Ministra de Estado Chefe da Casa Civil encaminhando a Mensagem CN nº 05/12, à Excelentíssima Senhora Presidente da República submetendo à sanção presidencial autógrafos do Projeto de Lei de Conversão nº 3/12 (fls.704 a 722).

Anexado o Ofício CN nº 96 de 07/03/12, ao Senhor Presidente da Câmara dos Deputados comunicando que foi encaminhado à Excelentíssima Senhora Presidente da República o Projeto de Lei de Conversão nº 3/12, aprovado pelo Senado Federal (fls. 723).

#### Autógrafo - PLV 3/2012

**Data:** 31/01/2017

**Autor:** Câmara dos Deputados, Senado Federal

**Local:** null